



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 24/10/1977

Autoriza venda de móveis e de dois lustres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alienar em concorrência pública ou administrativa os móveis e dois lustres constantes da relação anexa.

§ 1º A Prefeitura fixará no edital de concorrência o preço base de cada móvel e dos dois lustres.

§ 2º O total da alienação deverá alcançar o mínimo de CR\$ 120.000,00.

Art. 2º O produto da alienação será incorporado ao orçamento da Prefeitura e será aplicado em atividades de interesse sócio-cultural do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 24 de outubro de 1977.

**Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.007 de 21.10.1977

- Publicada em: 24/10/1977